



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 054/2019

Opina favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento do EDUCANDÁRIO LÍRIOS DO CAMPO, rede privada, localizado na cidade de Teresina (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 30 de novembro de 2021, com determinações e com recomendações; opina ainda pela denegação da renovação da autorização de funcionamento para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Finais Regular.

**PROCESSO CEE/PI nº 296/2018**

**INTERESSADO:** Educandário Lírios do Campo – Teresina (PI)

**ASSUNTO:** Renovação de autorização de funcionamento de curso

**RELATOR:** Cons. Eldisson Pereira Jacobina

## **I - INFORMAÇÕES GERAIS**

Em análise o Processo CEE/PI nº 296/2018, no qual a Sra. Irisdalva dos Santos Clímaco Marques, diretora pedagógica do Educandário Lírios do Campo, instituição de ensino da rede privada, mantida pela Firma Educandário Lírios do Campo LTDA – ME, CNPJ: nº 04.171.621/0001-99, situado no Conjunto Residencial Deus Quer, Casa 11, Quadra 08, Bairro Bom Princípio, CEP: 64.088-010, na cidade de Teresina (PI), solicita renovação de autorização de funcionamento para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular.

## **II - RELATÓRIO**

O Educandário Lírios do Campo oferece Educação Infantil e foi autorizado por este CEE/PI a oferecer o Ensino Fundamental Completo Regular através da Resolução CEE/PI nº 089/2014.

Do ponto de vista formal o processo apresenta-se instruído com a documentação regulamentar exigida pela Resolução CEE/PI nº 111/2018, dentre esta: organograma; regimento escolar; projeto político pedagógico; matriz curricular; projeto de formação continuada dos professores; plano de ação; relatório de atividades desenvolvidas no período de autorização; quadro de professores e técnicos administrativos especificando função, qualificação e respectivas áreas de atuação; relação das salas de aula e demais dependências da escola com respectivas áreas e mobiliários; modelo de diário de classe; modelos de certificado; descrição dos equipamentos e materiais destinados às aulas de educação física e de laboratório; relação do acervo bibliográfico disponível ao atendimento de alunos e professores; planta baixa; laudo de vistoria técnica e acessibilidade; alvará de funcionamento; licença sanitária; atestado de regularidade do corpo de bombeiro e Educacenso de 2018.

### **a) Da estrutura física:**

A escola funciona em um prédio próprio, sem sublocação para outros fins, com uma turma de quinze alunos da Educação Infantil e uma turma de oito alunos do 1º ano do Ensino Fundamental.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 054/2019

Segundo o Laudo de Vistoria Técnica da engenheira civil Kênia Livia Rodrigues Torres (CREA nº. 27208), o imóvel encontra-se em estado regular de conservação, com todos os seus “*pertences e acessórios*” em estado regular de funcionamento e conservação, o que também foi observado pela inspeção da técnica da SEDUC, Jocilene Gonçalves Santana.

O laudo de acessibilidade também atestado pela engenheira Kênia Livia Rodrigues Torres apresenta condições técnicas favoráveis ao atendimento de pessoas com necessidades educacionais especiais.

O relatório da inspeção registrou que a escola possui seis salas de aulas com espaço físico satisfatório, com carteiras escolares e quadros de acrílico; espaço de biblioteca, porém sem disposição de estantes com livros; a escola não possui laboratório de informática, não possui espaço para prática de educação física, as atividades em formato de recreação acontecem no pátio da escola; a escola também não possui laboratório de ciências. Ressalta-se que há inconsistência com autos do processo, visto que este apresentou descrição dos equipamentos e materiais destinados às aulas de laboratório. Ainda de acordo com a relatoria da inspeção, a escola necessita de reforma em pisos e paredes.

**b) Da estrutura pedagógica:**

A Proposta Pedagógica e o Regimento Interno estão bem organizados e de acordo as normas estabelecidas por este Conselho, na Resolução CEE/PI nº 111/2018. Ambos discorrem sobre a forma de atendimento aos estudantes com necessidades educacionais. O Regimento Interno expõe a forma de execução dos Art. 23, 24 da Lei 9394/96, que discorre sobre organização, carga horária e classificação.

Ressalta-se que o Plano de Ação apresentado pela escola foi para o período de dois anos, sendo necessário refazê-lo, estendendo-o para um período de no mínimo cinco anos, como orienta o Art. 3º da Resolução CEE/PI nº 111/2018.

O modelo de certificado necessita de correção no verso, constando apenas espaços para observações, registros e autenticações, de acordo com a orientação da Resolução CEE/PI nº 111/2018.

Observa-se que o calendário escolar apresentado nos autos é do ano de 2018, devendo a escola encaminhar a este Conselho calendário do ano vigente.

O Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro, o Alvará de funcionamento e a Licença Sanitária venceram no período de tramitação do processo neste Conselho. Portanto, a direção da escola deverá providenciar a renovação dos mesmos e apresentar cópias atualizadas a este Órgão.

A inspeção atesta que o registro da vida escolar dos alunos é feito através de fichas de matrícula e rendimento, e histórico escolar. Os mesmos estão organizados e arquivados em fichários.

O Parecer CEE/PI nº 072/2014, que renovou a autorização de funcionamento do Educandário Lírios do Campo para o Ensino Fundamental Completo Regular até 30 de novembro de 2017, determinava que a escola implantasse um laboratório de Ciências ainda que fosse móvel. Nos autos do processo anterior de nº 269/2013 não consta cumprimento do item e a inspeção escolar não atesta a aquisição do mesmo.

A direção do Educandário Lírios do Campo protocolou solicitação de Convalidação de Estudos referente ao período de 2018, através do Processo CEE/PI nº 298/2018.

Após análise do processo e do relatório de Inspeção Escolar, que mostra a atual estrutura física da escola, constatou-se que o Educandário Lírios do Campo não dispõe de condições básicas para ofertar o Curso Ensino Fundamental Completo.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 054/2019

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto este relator emite parecer e voto nos seguintes termos:

1. Renovar, até 30 de novembro de 2021, a autorização de funcionamento do EDUCANDÁRIO LÍRIOS DO CAMPO, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular;

2. Denegar a renovação da autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Anos Finais, considerando as condições de infra-estrutura da escola e o atendimento apenas à primeira série dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme relatório da inspeção escolar;

3. Recomendar à direção do EDUCANDÁRIO LÍRIOS DO CAMPO a reestruturação do espaço físico escolar e aquisição de matérias, suprimindo assim as necessidades citadas neste parecer e, posteriormente, solicitar a este Conselho de Educação autorização para o funcionamento do Curso Ensino Fundamental Anos Finais;

4. Recomendar à Secretaria Executiva deste Conselho de Educação que no início do ano de 2020 solicite da Superintendência de Ensino da SEDUC – SUPEN nova inspeção no Educandário Lírios do Campo para averiguação das condições físicas e pedagógicas da referida Escola;

5. Determinar que no prazo de 60 (sessenta) dias o EDUCANDÁRIO LÍRIOS DO CAMPO apresente ao CEE/PI:

a) Plano de Ação contemplando os aspectos relativos à estrutura física e pedagógica para um período de no mínimo cinco anos, como orienta o Art. 3º da Resolução CEE/PI nº 111/2018,

b) Modelo de Certificado conforme orientação da Resolução CEE/PI nº 111/2018.

6. Determinar que a escola providencie a atualização do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro, o Alvará de Funcionamento e a Licença Sanitária, e encaminhe cópias dos registros atualizados a este Conselho;

7. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

8. Advertir o EDUCANDÁRIO LÍRIOS DO CAMPO por não cumprimento das determinações do parecer anterior e atraso na solicitação de renovação da autorização de funcionamento e conseqüente necessidade de validação dos estudos realizados por seus alunos.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2019.

Cons. Eldisson Pereira Jacobina - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEE/PI